

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU PARA O
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Careaçú/MG no uso de suas atribuições aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o **Exercício de 2018**, compreendendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O orçamento do Município de Careaçú estima receita em R\$ 19.717.000,00 (Dezenove Milhões setescentos e dezessete mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, transferências de outras esferas de governo e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita Tributaria	1.690.000,00
Receita de Contribuições	350.000,00
Receita Patrimonial	143.500,00
Receita de Serviços	291.400,00
Transferências Correntes	17.767.000,00
Outras Receitas Correntes	168.500,00
Sub total	20.410.400,00
Dedução para o FUNDEB	(2.533.400,00)
Sub total	17.877.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Credito	1.290.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferências de Capital	350.000,00
Sub total	1.840.000,00
TOTAL GERAL	19.717.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Careaçú serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	957.000,00
Administração	3.882.000,00
Segurança Pública	65.000,00
Assistência Social	633.000,00
Previdência Social	270.500,00
Saúde	4.425.500,00
Educação	4.789.000,00
Cultura	371.000,00
Urbanismo	2.243.500,00
Habitação	60.000,00
Saneamento	32.000,00
Agricultura	112.500,00
Indústria	35.000,00
Comunicações	86.000,00
Transporte	648.000,00
Desporto e Lazer	54.000,00
Encargos Especiais	823.000,00
Reserva de Contingência	230.000,00
TOTAL	17.917.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	957.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	347.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.374.000,00
Secretaria de Finanças	1.711.500,00
Secretaria Municipal de Educação	4.789.000,00
Secretaria de Cultura, Meio Ambiente e Turismo	491.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	4.425.500,00
Secretaria Municipal de Ação Social	753.000,00
Secretaria Obras e Serviços Urbanos	4.868.500,00
TOTAL	19.717.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIASECONOMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	9.350.000,00
Juros e Encargos da Dívida	125.000,00
Outras Despesas Correntes	6.084.000,00
Subtotal	15.559.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	3.230.000,00
Amortizações da Dívida	698.000,00
Subtotal	3.928.000,00
Reserva de Contingência	
Reserva de Contingência	230.000,00
Subtotal	230.000,00
TOTAL GERAL	19.717.000,00

Art. 5° - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

I. O Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II. O Prefeito:

a) Utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000.

III. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

IV. Proceder à realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de Crédito Adicional Suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

V. Proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios e não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados por fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, vinculado a respectiva fonte, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

§ 1º - Os créditos adicionais abertos decorrentes da autorização contida no caput desse artigo não onerarão o limite estabelecido no artigo 5º desta Lei.

§ 2º - As receitas decorrentes do autorizado no caput deste artigo não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8º - Durante o exercício de 2018 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 9º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá através de cronograma de desembolso, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único- Não estabelecida à programação determinada no "caput", a transferências de recursos financeiros ao Legislativo Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art.29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 10 - Os programas e ações inseridas e ou alterados nesta Lei passam a fazer parte integrante do PPA 2018/2021.

Art. 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA
MENSAGEM**

PROJETO DE LEI DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2018

Exmo. Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município de Careagu para o exercício de 2018.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para a instrução normativa 05 de 2011 TCE Minas Gerais e as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos o saldo das dívidas flutuante e consolidada do Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração

Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,



Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal